Classe Única do PLGN Auto Loans I Feeder Fundo de investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 58.328.083/0001-22
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ n° 59.281.253/0001-23)
(Gerido pela Polígono Capital Ltda.
CNPJ nº 43.241.789/0001-85)

Demonstrações financeiras em
31 de janeiro de 2026

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações das posições financeiras **7**

Demonstrações dos resultados **8**

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido **9**

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método direto **10**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400 - Conjunto Térreo ao 801 – parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone 55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas, à Administradora e Gestora da

Classe Única do PLGN Auto Loans I Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única do PLGN Auto Loans I Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"), administrada pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de janeiro de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira PLGN Auto Loans I Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de janeiro de 2026 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valorização de aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Veja a Nota nº 5 das demonstrações financeiras

Principal assunto de auditoria	Como nossa auditoria conduziu esse assunto
Em 31 de janeiro de 2026 a Classe possuía aplicações em cotas do PLGN Auto LOANS I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, correspondente a 99,99% do seu patrimônio líquido ("Fundo Investido"), cuja mensuração se dá pela atualização do valor da cota do Fundo Investido divulgada pelo seu administrador. O Fundo Investido aplica seus recursos em ativos que não são ativamente negociados, para os quais os preços ou indexadores/parâmetros não são observáveis no mercado. Devido ao fato desses ativos serem os principais elementos que influenciam o Patrimônio Líquido e o reconhecimento de resultado da Classe, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, esse assunto foi considerado como significativo para nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a: • Recálculo da valorização da aplicação no Fundo Investido, com base na cota divulgada pelo seu administrador; • Obtenção da carteira de investimento e a última demonstração financeira auditada disponível do Fundo Investido na data-base da nossa auditoria e avaliação, de acordo com a composição e perfil de risco do investimento, se o valor da cota divulgada representa adequadamente o valor da cota divulgado pelo administrador; • Avaliação da rentabilidade obtida pela Classe no exercício, por meio do teste de liquidação financeira da movimentação da carteira de aplicações em cotas dos Fundos Investidos; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios utilizados na valorização das cotas do Fundo Investido, assim como nas divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de janeiro de 2026.

Responsabilidade da administração da Classe pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Classe de continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 30 de abril de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-014428/O-6



Willian Hideki Ishiba
Contador CRC 1SP281835/O-2

Classe Única do PLGN Auto Loans I Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 58.328.083/0001-22

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração das posições financeiras em 31 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2025
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**144**	**0,09%**	**9**	**0,00%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**144**	**0,09%**	**9**	**0,00%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	144	**0,09%**	9	**0,00%**
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**166.853**	**99,99%**	**350.779**	**100,00%**
Cotas de fundos de investimento		**166.853**	**99,99%**	**350.779**	**100,00%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	166.853	**99,99%**	350.779	**100,00%**
Valores a receber		**10**	**0,00%**	**-**	**-**
Rendas a receber		10	**0,00%**	**-**	**-**
Despesas antecipadas		10	**0,00%**	-	**-**
Total do ativo		**167.007**	**100,08%**	**350.788**	**100,00%**

Passivo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**133**	**0,08%**	**11**	**0,00%**
Taxa de administração	**11**	10	**0,01%**	11	**0,00%**
Serviços técnicos especializados	**11**	121	**0,07%**	-	**0,00%**
Consultoria e auditoria	**11**	2	**0,00%**	-	**0,00%**
Total do passivo		**133**	**0,08%**	**11**	**0,00%**
Patrimônio líquido					
Cotas integralizadas	**9**	342.475	**205,23%**	342.475	**97,63%**
Amortização	**9**	(227.107)	**(136,09%)**	-	**0,00%**
Lucros acumulados	**9**	51.506	**30,87%**	8.302	**2,37%**
Total do patrimônio líquido		**166.874**	**100,00%**	**350.777**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**167.007**	**100,08%**	**350.788**	**100,00%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do PLGN Auto Loans I Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 58.328.083/0001-22

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos resultados do exercício findo em 31 de janeiro de 2026 e período de 09 de dezembro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2025

(Em milhares de reais)

	Nota	2026	09/12/2024 a 31/01/2025
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	182	33
		182	**33**
Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	45.661	8.300
		45.661	**8.300**
Despesas de taxa de administração/gestão			
Taxa de administração e gestão	**9**	(120)	(18)
		(120)	**(18)**
Despesas operacionais			
Consultoria e auditoria		(4)	-
Taxa de custódia		(114)	-
Taxa de fiscalização - CVM		(22)	(13)
Serviços técnicos especializados	**13**	(1.897)	-
Outras despesas		(483)	--
		(2.520)	**(13)**
Resultado do exercício/ período		**43.203**	**8.302**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do PLGN Auto Loans I Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 58.328.083/0001-22

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido do exercício findo em 31 de janeiro de 2026 e período de 09 de dezembro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2025

(Em milhares de reais)

	Nota	2026	09/12/2024 a 31/01/2025
Patrimônio líquido no início do exercício/período			
Total de 342.249,9999 cotas a R$ 1.024,9175 cada		350.777	
Cotas emitidas			
342.249,9999 cotas	**9**	-	342.475
Cotas amortizadas			
Cota única	**9**	(227.107)	
Patrimônio líquido antes do resultado		**123.671**	**342.475**
Resultado do exercício/ período		**43.203**	**8.302**
Patrimônio líquido no final do exercício/ período		**166.874**	**350.777**
Total de 342.249,9999 cotas a R$ 487,5798 cada		166.874	
Total de 342.249,9999 cotas a R$ 1.024,1808 cada			350.777

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do PLGN Auto Loans I Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 58.328.083/0001-22

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 31 de janeiro de 2026 e período de 09 de dezembro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2025
(Em milhares de reais)

	2026	09/12/2024 a 31/01/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração e gestão	(120)	(7)
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	(2)	-
Pagamento de taxa de custódia	(116)	-
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(30)	(12)
Pagamento de serviços técnicos especializados	(1.897)	
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(362)	-
Caixa líquido das atividades operacionais	**(2.527)**	**(19)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	-	(342.481)
Resgates e amortizações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	229.588	-
Caixa líquido das atividades de investimento	**229.588**	**(342.481)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	-	342.476
Amortização de cotas	(227.107)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(227.107)**	**342.476**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**182**	**33**
		-
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**136**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício/ período	**9**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício/ período	**145**	**9**
Reconciliação do resultado do exercício/período com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado do exercício/período	**43.203**	**8.302**
Resultado com Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(45.661)	(8.300)
Resultado com Cotas de fundo de investimento de renda fixa	(182)	(33)
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	113	12
Caixa líquido das atividades operacionais	**(2.527)**	**(19)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do PLGN Auto Loans I Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 58.328.083/0001-22
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma).

1. Contexto operacional

O PLGN Auto Loans I Feeder Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única PLGN Auto Loans I Feeder FI em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"). A Classe foi constituída em 03 de dezembro de 2024 sob a forma de fechado e iniciou suas operações em 09 de dezembro de 2024. A Classe possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Polígono Capital Ltda. ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da Classe é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) cotas da classe investida que atendam ao critério de elegibilidade, e (ii) ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites de composição da carteira, estabelecidos na regulamentação aplicável.

O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus prestadores de serviços essenciais quanto à segurança, rentabilidade ou à liquidez dos ativos integrantes da Carteira da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Estas demonstrações financeiras estão sendo apresentadas com um período comparativo inferior a 12 meses pois, em 31 de janeiro de 2025, a Classe possuía menos de 90 dias em operação, estando dispensado de ter suas demonstrações financeiras auditadas naquela data.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 30 de abril de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

a) Cotas de fundos de investimento de renda fixa

As cotas de fundos de investimento de renda fixa são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento de renda fixa estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento de renda fixa” na demonstração do resultado.

d. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios” na demonstração do resultado.

b) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

c) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

d) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

e. Cotas de fundos de investimento

Em 31 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

Fundo	CNPJ	2026		2025	
		Quantidade de Cotas	Valor Contábil	Quantidade de Cotas	Valor Contábil
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	27.545,5303	144	1.914,6283	9
Total			**144**		**9**

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, foi apurado um resultado de R$ 182 (2025 – R$ 33) com cotas de fundos de investimento em renda fixa, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI (“BTG Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de aberto e iniciou suas operações em 14 de fevereiro de 2008.

O BTG Tesouro Selic possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do BTG Tesouro Selic é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O BTG Tesouro Selic tem por objetivo proporcionar aos cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação, utilizando-se dos instrumentos disponíveis

tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

O BTG Tesouro Selic destina-se especificamente a receber investimentos de pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como de fundos de investimento, que busquem performance referenciada as taxas de juros no mercado interbancário, classificados como investidores em geral.

As demonstrações financeiras do BTG Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 31 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de Investimento em direitos creditórios, conforme abaixo:

		2026		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
PLGN Auto LOANS I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	58.311.958/0001-83	342.250,0000	166.853	342.250,0000	350.779
Total			**166.853**		**350.779**

No exercício findo em 31 de janeiro de 2026, foi apurado um resultado de R$ 45.661 (2025 – R$ 8.300) com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”.

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

PLGN Auto Loans I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

O PLGN Auto Loans I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“PLGN Auto Loans I”) foi constituído em 02 de dezembro de 2024, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 10 de dezembro de 2024.

O PLGN Auto Loans I possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do PLGN Auto Loans I é realizada pela Polígono Capital Ltda. e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O PLGN Auto Loans I tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios (incluindo direitos creditórios não padronizados) que atendam ao critério de elegibilidade estabelecido no regulamento do fundo, e (ii) Ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da classe estabelecidos no regulamento do fundo e na regulamentação aplicável.

O PLGN Auto Loans I destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do PLGN Auto Loans I relativas ao exercício social findo em 30 de novembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 02 de março de 2026, sem modificações.

6. Riscos

Não obstante o emprego pelo Administrador e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

Riscos de Crédito:

(i) Risco de concentração na Classe Investida. Nos termos do regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido nas Cotas da Classe Investida. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultados da Classe Investida poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas cotas, de forma mais severa do que se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

(ii) Risco relativo à Classe Investida. Nos termos do regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido em cotas da Classe Investida. Os investimentos realizados pela Classe Investida poderão estar sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. O regulamento não contém a descrição de todas as características, incluindo os riscos, da Classe Investida.

(iii) Risco Relativo ao Pagamento de Encargos da Classe Investida. Tendo em vista a estrutura da classe investida – que emitiu cotas sêniores e cotas subordinadas júnior – em situação ordinária os encargos da Classe Investida são arcados pelas cotas subordinadas júnior, que se subordinam às cotas seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, não impactando, portanto, as cotas da classe investida. Não obstante o funcionamento da Classe Investida em situação ordinária, em cenários extraordinários, na eveninclusive, do valor das cotas subordinadas júnior ficar reduzido a zero ou a valor negativo, os encargos da Classe Investida conforme previstos em seu regulamento, inclusive mas não se limitando as remunerações dos prestadores de serviços essenciais, passarão a ser arcados pelas cotas seniores, que são as Cotas da Classe investida), impactando no valor do investimento da classe na classe investida, e consequentemente, o investimento dos cotistas na classe.

(iv) Riscos referentes à carteira da Classe Investida. Na forma do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe Investida investe, direta ou indiretamente, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio em direitos creditórios decorrentes debêntures, certificados de recebíveis ou outros valores mobiliários, emitidos por uma ou mais companhias securitizadoras registradas na CVM. O investimento em tais direitos creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, conforme detalhados no regulamento da classe investida, incluindo, mas não se limitando a:

(a) Risco de liquidez dos direitos creditórios. O investimento da Classe Investida em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso a Classe Investida precise vender os direitos creditórios adquiridos, poderá não haver mercado comprador para tais créditos, bem como o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda ao patrimônio da classe investida e, consequentemente, à Classe.

(b) Questionamento judicial. Os devedores podem questionar judicialmente (1) a validade dos direitos creditórios, inclusive em razão da legalidade dos limites de crédito concedidos pelo originador ou cedente e das taxas de juros praticadas, antes e/ou após a sua transferência para a Classe Investida; e/ou (2) os termos e condições da transferência dos direitos creditórios à classe investida. em qualquer caso, é possível que a classe investida não receba parte ou a totalidade dos valores relativos aos direitos creditórios de sua titularidade objeto de questionamento judicial.

(c) Risco de originação de direitos creditórios. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela classe investida são decorrentes de debêntures, certificados de recebíveis ou outros valores mobiliários, emitidos por uma ou mais companhias securitizadoras registradas na CVM, conforme detalhadas no regulamento da classe investida. Na hipótese de não originação, originação insuficiente ou indisponibilidade para aquisição pela classe investida, por qualquer motivo, inclusive em caso de redução ou descontinuidade das operações regulares dos cedentes, de direitos creditórios que satisfaçam os critérios de elegibilidade, as condições de cessão e a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Investida descrita em seu regulamento, a classe investida poderá ser incapaz de alocar a totalidade de seus recursos, o que poderá inviabilizar a realização das chamadas de capital por sua administradora, afetando negativamente a continuidade da classe investida, a expectativa de seus cotistas, incluindo a Classe, com relação ao seu horizonte de investimento, a rentabilidade da Classe Investida e, consequentemente, o valor das cotas da classe investida, impactando assim a classe e os investimentos dos cotistas em cotas.

(d) Originação por meio fraudulento. A Classe Investida pode adquirir direitos creditórios que tenham sido originados por meio fraudulento. Nesse caso, a classe investida não poderá exigir o pagamento dos respectivos valores por parte dos devedores lesados, restando-lhe somente exigir do cedente o pagamento do valor correspondente aos direitos creditórios fraudulentos, na forma prevista no respectivo contrato de cessão. A restituição devida pelo cedente poderá demorar a ser realizada ou simplesmente não ocorrer. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe Investida seria impactado negativamente, igualmente afetando, consequentemente, a Classe.

(e) Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A validade e a eficácia da cessão dos direitos creditórios à classe investida poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), pedido de recuperação judicial, falência, plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar originador ou do cedente. A titularidade direitos creditórios poderá vir a ser questionada caso (1) haja garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe Investida; (2) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe Investida; (3) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo originador ou cedente; ou (4) a cessão dos direitos creditórios à Classe Investida seja revogada, quando restar comprovado que foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do originador ou do cedente. Em qualquer hipótese, os direitos creditórios integrantes da carteira da Classe Investida poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações do originador ou cedente, afetando negativamente os patrimônios da Classe Investida e a rentabilidade das suas cotas.

(f) Vícios questionáveis. As operações que originam os direitos creditórios, bem como os respectivos documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe Investida pelos devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe Investida. Em qualquer caso, a Classe Investida sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

(g) Notificações dos devedores. Os devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos direitos creditórios à classe investida. Nessa hipótese, caso seja necessária a cobrança, pela Classe Investida, dos direitos creditórios integrantes das suas carteiras, não há garantia de que os devedores efetuarão os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente à Classe Investida.

(h) Falhas de procedimentos. A originação, a identificação, o endosso e a cobrança dos direitos creditórios adquiridos pela classe investida dependem da atuação conjunta e coordenada dos cedentes e prestadores de serviços da Classe Investida. Falhas em tais procedimentos e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da classe investida podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios adquiridos e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(v) Risco de crédito relativo às Cotas da Classe Investida. Decorre da capacidade da classe investida de realizar o pagamento da Amortização e do resgate das cotas da classe investida. a classe sofrerá o impacto do não pagamento da Amortização ou do resgate das cotas da classe investida integrantes da carteira. A Classe somente procederá à Amortização e ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que a Amortização e o resgate das cotas da classe investida sejam pagas pela classe investida, e desde que os respectivos valores sejam transferidos (direta ou indiretamente) à Classe,

não havendo garantia de que, na hipótese de não recebimento desses valores, a amortização e o resgate das cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido no regulamento e demais documentos que os integrem, conforme aplicável. nessas hipóteses, não será devido pela classe, pela administradora, pela Gestora, e/ou pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ainda, em caso de declaração judicial de insolvência da classe investida, a Classe poderá não receber os pagamentos das Cotas da Classe Investida que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(vi) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros de liquidez e/ou das contrapartes da classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos financeiros de liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos Ativos financeiros de liquidez, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros de liquidez ou das contrapartes da Classe nas operações com tais ativos integrantes da carteira acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(vii) Risco de pagamento antecipado das Cotas da Classe Investida. As cotas da classe investida poderão ser amortizadas ou resgatadas antecipadamente, nas hipóteses previstas no regulamento da classe investida e na legislação e na regulamentação aplicáveis. A ocorrência de pagamentos antecipados em relação às cotas da classe investida poderá ocasionar perdas (diretas ou indiretas) à Classe. A ocorrência de amortização ou resgate antecipado das cotas da classe investida reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela classe de tais cotas da classe investida, causando prejuízos (diretos ou indiretos) à Classe e aos cotistas.

Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os ativos financeiros de liquidez, os cedentes da classe investida, quando aplicável, e os devedores da classe investida estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios pelos respectivos devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

(i) Amortização e resgate condicionados das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização ou do resgate das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (a) das Cotas da Classe Investida; e (b) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização ou o resgate das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes às Cotas da Classe Investida e aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente as Cotas da Classe Investida, devido à inexistência de um mercado secundário líquido para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação da Classe, tanto a Administradora quanto à Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar quando os resgates das Cotas ocorrerão, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Liquidez relativa às Cotas da Classe Investida. A Classe Investida é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas da classe investida somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse sênior ou em virtude da liquidação da respectiva classe de cota. Dessa forma, a Classe Investida (e, consequentemente, a Classe, de forma indireta) não terá liquidez em seu investimento (direto ou indireto) nas cotas da classe investida, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do regulamento da classe investida; (b) por meio da alienação de suas Cotas da Classe Investida a terceiros; ou (c) na liquidação antecipada das respectivas classes de cotas.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial, de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas da Classe Investida ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause, indiretamente, perda de patrimônio à Classe. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das cotas da classe investida a terceiros ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída à Classe Investida, e, indiretamente, à Classe.

(iii) Classe fechada. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da classe é indeterminado, o cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Anexo; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao cotista.

(iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(v) Liquidação antecipada do FUNDO e da Classe. Observado o disposto no regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, a liquidação da Classe acarretará, para todos os fins e efeitos, a liquidação do Fundo. Na hipótese de liquidação da Classe e, consequentemente, do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer dos eventos de liquidação, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, que poderão ser pagos com as cotas da classe investida e os ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados.

Riscos Operacionais:

(i) Falhas de Cobrança. A subscrição, a aquisição, a cobrança e a liquidação das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade, direta ou indireta, da Classe, depende da atuação diligente da Administradora, da Gestora e do Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência da Administradora, da Gestora e do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pela Classe Investida ou pelos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a eventual cobrança judicial dos valores devidos à Classe levará à recuperação total das cotas da classe investida e dos ativos financeiros de liquidez, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas.

(ii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Classe, dos prestadores de serviços da Classe Investida se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a subscrição, a aquisição, a cobrança ou a realização das Cotas da Classe Investida poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(iii) Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora e do Custodiante. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso a Administradora, a Gestora ou o Custodiante seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Outros Riscos:

(i) Observância do percentual mínimo do Patrimônio Líquido em Cotas da Classe Investida. Não há garantia de que a Classe encontrará Cotas da Classe Investida suficientes, que atendam ao critério de elegibilidade, para fazer frente à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido em cotas da classe investida. a continuidade da classe depende da aquisição das cotas da classe investida.

(ii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as Obrigações.

(iv) Cobrança judicial ou extrajudicial das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros de Liquidez. No caso de inadimplemento das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros de Liquidez, caberá à Gestora diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial eventualmente necessários sejam adotados. Neste caso, além de a Classe incorrer em custos relacionados à cobrança, nada garante que a referida cobrança atingirá os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(v) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade (direta ou indireta) da classe, sempre observado o que seja deliberado pelos cotistas em assembleia especial de cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nas hipóteses descritas acima, a assembleia especial de cotistas também poderá deliberar, observados os quóruns previstos no regulamento, sobre a emissão de novas cotas para aporte, pelos cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe, o cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(vi) Insuficiência do Critério de Elegibilidade. O critério de elegibilidade tem a finalidade de selecionar as cotas da classe investida passíveis de aquisição pela classe. não obstante tal critério de elegibilidade, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas da Classe Investida que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira da Classe Investida. Dessa forma, a observância pela Gestora do Critério de Elegibilidade não constitui garantia de pagamento das Cotas da classe investida.

(vii) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas podem não possuir classificação de risco emitida por agência classificadora de Risco, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(viii) Risco de fungibilidade. Em seu curso normal, as cotas da classe investida e os Ativos Financeiros de Liquidez adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante, sendo os recursos correspondentes recebidos diretamente na Conta da Classe. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a

Conta da Classe, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

(ix) Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas à Classe Investida ou aos prestadores de serviços da classe investida. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais cotistas caso sejam titulares da maioria das cotas presentes às assembleias de cotistas.

(x) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xi) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo as cotas da classe investida não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xiii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Caso (a) a Classe deixe de cumprir com o percentual de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em direitos creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como “Entidade de Investimento” na forma da Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la, sujeitando o FUNDO e a Classe ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” conforme a na Seção III da Lei 14.754 ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, no Regulamento; e/ou (b) o FUNDO ou Classe deixe de ser enquadrado como “Entidade de Investimento” na forma da Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, ou demais normas do CMN e da CVM, não é possível garantir que o FUNDO e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, conforme definido na legislação específica.

(xiv) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xv) Emissão de novas Cotas. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, nos termos do item 5.4 a proporção da participação então detida pelos cotistas na Classe, conforme o caso, poderá ser alterada, de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Anexo e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xvi) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos cotistas "minoritários".

(xvii) Quórum qualificado. O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

(xviii) Risco regulatório e judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e à Classe Investida, incluindo, mas não se limitando a aqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pela classe investida. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição das Cotas da Classe Investida, o comportamento dos ativos integrantes da Carteira e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento das Cotas da Classe Investida poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(xix) Riscos decorrentes de alterações legislativas e normativas. A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e aos agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. A nova legislação e regulação sobre o tema são recentes e levaram o mercado a um processo de adaptação, no qual se encontra até o momento presente. Dessa forma, podem surgir dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, sobre as disposições recém incorporadas no arcabouço legal e regulatório, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, para o Fundo, a Classe e até para os cotistas

diretamente. não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do Fundo e/ou da classe, dos prestadores de serviços do fundo ou à carteira da Classe, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo fundo, pela classe e/ou seus prestadores de serviço, para se adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes, havendo risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o Fundo, para a Classe e seus cotistas.

(xx) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos demais prestadores de serviços da Classe, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos, nos termos do regulamento.

(xxi) Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas detidas por cada um. portanto, os cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre as cotas da classe investida e os ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira, ou mesmo sobre os direitos creditórios e os ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe Investida.

(xxii) Operações com derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade, até o limite do patrimônio líquido.

(xxiii) Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no regulamento, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(xxiv) Subordinação de determinadas Cotas da Classe Investida a outras subclasses ou séries de cotas das Classes Investidas aos quais pertencem. A Classe Investida adquirirá apenas cotas seniores da Classe Investida. As amortizações e os resgates de cotas seniores tipicamente seguem o cronograma previso na documentação da Classe Investida. A Administradora, a Gestora e o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das cotas seniores da Classe Investida que venham a ser adquiridas pela Classe ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram, não será devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, do Fundo ou da classe investida qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. O não resgate de cotas seniores da Classe Investida detidas pela Classe poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de resgate da Classe e/ou no valor patrimonial das cotas da Classe.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às cotas da classe investida e ativos financeiros de liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os cotistas.

7. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade, até o limite do Patrimônio Líquido.

Durante o exercício findos em 31 de janeiro de 2026 e período findo em 31 de janeiro de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do 31 de janeiro de 2026, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício/ Período	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2026	1.151,1517	12,32%
09/12/2024(**) a 31/01/2025	1.024,1808	2,42%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.
(**) Início das atividades

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate e amortização

Emissão

Após a primeira data de emissão de cotas, eventuais novas emissões de cotas somente poderão ser realizadas: (i) diretamente pela Administradora por orientação da Gestora, desde que limitado ao capital autorizado; ou (ii) com a aprovação de assembleia especial de cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida assembleia especial de cotistas. em caso de emissões de novas cotas até o limite do capital autorizado, caberá à Gestora, em comum acordo com a Administradora, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas cotas.

As cotas serão subscritas pelo valor de emissão e integralização fixados no instrumento que aprovar a nova oferta, nos termos do regulamento.

Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2026 foram integralizadas 0 cotas (2025 - 342.249,999 cotas), mediante aportes financeiros no montante total de R$ 0 (2025 – R$ 342.476).

Resgates e amortização

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da classe aos cotistas será feita exclusivamente: (i) mediante amortização, por determinação exclusiva do gestor, sem necessidade de assembleia de cotistas para tanto; e/ou (ii) mediante o resgate de cotas no caso de liquidação da classe, observado o disposto no regulamento.

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização, conforme definida pela Gestora, deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de cotas, as cotas objeto de resgate serão canceladas.

Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da cota apurado na abertura dos mercados no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) da B3, se assim aplicável; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da cota apurado na abertura dos mercados no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento (D-1).

Durante os exercício/período findos em 31 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2025 não houve resgates de cotas na Classe.

Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2026 foram amortizadas Cotas no montante total de R$ 227.107. Não houve amortização no período findo em 31 de janeiro de 2025.

10. Negociação de cotas

As Cotas poderão ser depositadas, para distribuição no mercado primário por meio do MDA, e para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as distribuições e negociações liquidadas financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

Durante os exercício/período findos em 31 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2025 não houve negociação de cotas na Classe.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

Pelos serviços de administração do Fundo e da Classe, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira, a Classe pagará à Administradora a taxa mínima de administração equivalente ao valor fixo de R$ 10 mensais.

A taxa mínima de administração será calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior. A taxa mínima de administração será paga mensalmente à Administradora, observado o disposto no regulamento, por período vencido, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª Integralização de Cotas.

Em condições ordinárias, as cotas da classe investida não pagarão remuneração aos prestadores de serviços essenciais da classe investida, nos termos de seu regulamento. Não obstante, em cenário extraordinário conforme descrito no regulamento, e para fins de atendimento ao art. 98, da parte geral da Resolução CVM 175, a taxa máxima de administração corresponderá ao valor da taxa mínima de Administração acrescida de até 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe Investida, compreendendo a taxa de administração da Classe Investida geridos por partes relacionadas à Gestora, cujas cotas não estão admitidas à negociação em mercado organizado, conforme prevista no regulamento da classe investida Caso a taxa de administração da classe investida não se enquadre no disposto acima, estará disposta no regulamento da classe investida.

Não será devida nenhuma remuneração à Gestora pelos serviços de gestão à Classe e ao Fundo, de forma que taxa de gestão corresponde a 0% (zero por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido, sem prejuízo da possibilidade de aumento da referida taxa por meio de deliberação em Assembleia de Cotistas.

Durante o exercício findo em 31 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2025 foi registrada a importância de R$ 120 a título de taxa de administração e gestão (31 de janeiro de 2025 - 18), apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Administração e Gestão”. O saldo a pagar à Administradora e Gestora em 31 de janeiro de 2026 é de R$ 10 (2025 – 11).

Performance

Não serão cobradas taxas de performance da Classe.

Taxa de Distribuição, ingresso e saída

Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída dos Cotistas que integralizarem ou resgatarem suas cotas.

12. Custódia dos ativos

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

13. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2026		2025	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração	120	0,05%	18	0,01%
Consultoria e auditoria	4	0,00%	-	-
Taxa de custódia	114	0,05%	-	0,00%
Taxa de fiscalização - CVM	22	0,01%	13	0,00%
Serviços técnicos especializados (*)	1.897	0,80%	13	0,00%
Outras despesas	484	0,20%	-	0,00%
Total	2.640	1,12%	44	0,01%
PL médio do exercício		236.510		351.994

(*) Despesas com serviços técnicos especializados, relacionados ao acompanhamento e suporte às operações investidas. Tais serviços compreendem atividades de natureza técnica voltadas à análise, monitoramento e suporte informacional das operações, com o objetivo de subsidiar o processo de acompanhamento dos investimentos.

14. Relatório de risco – Rating

As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	Polígono Capital Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de janeiro de 2026, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como "Entidade de Investimento".

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 31 de janeiro de 2026, somente contratou a KPMG Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe possui investimentos em cotas de fundos de investimento que possuem suas carteiras geridas pelo mesmo gestor, Polígono Capital Ltda. Além disso, são consideras transações com partes relacionadas as divulgações presentadas nas notas explicativas nº 11 e 15.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 31 de janeiro de 2026 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1